

PROJETO DE LEI 01-00110/2013 do Vereador Paulo Frange (PTB)

“Institui a Rede Municipal de Pesquisa Clínica (RMPC) em Centros de Pesquisa Clínica no Município de São Paulo e da outras providencias.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a Rede Municipal de Pesquisa Clínica (RMPC) em Centros de Pesquisa Clínica, privados ou públicos, no Município de São Paulo.

Art. 2º Este Programa tem como objetivo:

I — Manter uma rede de serviços municipais que atuem não somente com a assistência, mas também com a condução de pesquisas que contribuam para a geração de informações capazes de subsidiar políticas públicas alicerçadas em estudos ética e cientificamente robustos;

II - Capacitar de forma continuada os profissionais dos diferentes serviços, nas várias áreas do conhecimento;

III - Promover o intercâmbio de informações e a troca de experiências entre os serviços municipais, universidades, empresas privadas, demais centros da Rede Nacional de Pesquisa Clínica (RNPC) e o governo federal, para que novos estudos sejam

IV - Promover um intercâmbio entre as incubadoras instaladas em São Paulo e os centros de pesquisa clínica, possibilitando aos pesquisadores uma melhor compreensão dos processos relacionados com o registro de produtos.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, um Comitê Gestor multiprofissional da RMPC, com o objetivo de programar as ações, coordenar e supervisionar a execução das atividades técnicas e administrativas que se fizerem necessárias para o bom funcionamento da RMPC.

Art. 4º Ao Comitê Gestor compete:

I — estabelecer diretrizes e políticas relativas à realização de pesquisa clínica;

II — propor, aprovar e alterar os procedimentos de cooperação das unidades da RMPC;

III — definir critérios para admissão e exclusão de unidades na RMPC;

IV — estimular a integração das atividades de pesquisa clínica entre os serviços municipais, universidades, empresas privadas, demais centros da RMPC;

V — delinear o planejamento orçamentário da RMPC.

Art. 5º O Comitê Gestor da RMPC será composto dos membros a seguir relacionados:

I — dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II — um representante do Conselho Regional de Medicina (CRM);

III — um representante da Associação Paulista de Medicina (APM);

IV — um representante do Conselho Regional de Enfermagem (COREN);

V — um representante da Sociedade Brasileira de Profissionais em Pesquisa Clínica (SBPPC);

VI — o coordenador de cada uma das unidades que integram a RMPC, designado por cada uma das instituições em documento próprio e encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º As reuniões do Comitê Gestor serão coordenadas pelo representante da Prefeitura do Município de São Paulo, na sua ausência, por qualquer um dos membros titulares, segundo sua indicação.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 3º Os membros titulares e suplentes serão designados em ato da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º O Comitê Gestor poderá convocar entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas à matéria,

sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 7º Deverá ser elaborado edital que possibilite o ingresso dos serviços interessados em participar da RMPC, desde que qualificado para esse fim;

Art. 8º As pesquisa selecionadas deverão esta em consonância com as políticas públicas;

Art. 9º Fica autorizado o estabelecimento de parcerias públicas e privadas; bem com parcerias com as universidades.

Art. 10. Fica autorizada a captação de recursos junto à iniciativa privada e o poder público, para a estruturação e manutenção do um Comitê Gestor;

Art. 11. As funções dos membros do Comitê Gestor não serão remuneradas e seu exercício será considerado de serviço público relevante.

Art. 12. O Comitê Gestor elaborará seu regimento interno, no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de sua instalação, submetendo-o à aprovação da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 13. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 15 de março de 2013. Às Comissões competentes.”